



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

1

CONTRATO N.º 003/ 2014

17 / 02 / 2014

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES
- EXERCÍCIO DE 2014.**

Contrato de fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES para o Exercício de 2014, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ MARIA DEGASPERI**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 884.335.107-97, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa "**POSTO JARDIM DA MONTANHA LTDA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.454.983/0001-24, com sede na Rodovia Josil Espindula Agostini, 426, Bairro Jardim da Montanha, Santa Teresa/ES, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **FERNANDO ANTONIO PISSAIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santa Teresa, portador do CPF nº 840.947.377-15. As partes resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Combustível, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual, tem como objeto, no prazo estipulado, o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL para o veículo da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, na quantidade máxima de 9.000 l (Nove mil litros) de gasolina comum, para os meses de fevereiro a dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

2

1.2 - O fornecimento de combustível será efetuado mediante emissão de requisição externa da Câmara Municipal, e na nota de abastecimento deverá constar a placa do veículo abastecido, seja ele o da Câmara, ou em caso de viagem de algum servidor/vereador a serviço da Câmara no próprio veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação 33903000 - Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS

3.1 - A Câmara Municipal pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato o valor de R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) por litro de gasolina comum conforme processo licitatório nº 001/2014.

3.2 - O Valor total máximo do contrato será de R\$ 28.440,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

4.1 - Os reajustamentos serão feitos mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador da Ordem de Compra seguindo as normas contidas no Art. 65 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, devendo esta ser emitida mensalmente e entregue na Câmara Municipal, acompanhada das notas de abastecimento e das respectivas requisições.

5.2 - O pagamento poderá ser suspenso pelo Poder Legislativo no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma prejudicar o interesse da Câmara Municipal.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para a correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.

5.4 - Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela Câmara, na forma contratual, sofrerão a incidência de multa na base de 0,01% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, consoante regras contidas na Legislação Civil.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1 - A Câmara Municipal poderá declarar rescindido o CONTRATO, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, na forma da Cláusula 5.2.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE DURAÇÃO

7.1 - O fornecimento do produto contratado terá início a partir da data de assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2014.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

4

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Em caso da não necessidade, fica a Câmara Municipal desimpedida de realizar o consumo total dos litros de combustível constante na Cláusula 1.1 e, autorizado a proceder anulação do empenho dos litros não consumidos até a data de 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

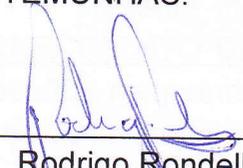
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Santa Teresa/ES, 17 de Fevereiro de 2014.

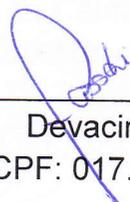

JOSE MARIA DEGASPERI
CPF: 884.335.107-97
Presidente da CMST
(Contratante)


FERNANDO ANTONIO PISSAIA
CPF: 840.947.377-15
Sócio Proprietário
(Contratada)

TESTEMUNHAS:



Rodrigo Rondelli
CPF: 072.042.477-10



Devacir Rasseli
CPF: 017.415.877-78